



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA DEPUTADA IRINY LOPES – PT/ES**

PROJETO DE LEI Nº ____/2024

Altera a Lei nº 12.086, de 12 de abril de 2024, que institui a Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Fibromialgia, reconhecendo as pessoas com Fibromialgia como pessoas com deficiência.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECRETA:

Art.1º O inciso IV do art. 2º da Altera a Lei nº 12.086, de 12 de abril de 2024, que institui a Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Fibromialgia, reconhecendo as pessoas com Fibromialgia como pessoas com deficiência, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art.2º** (...)

(..)

IV - o incentivo à formação e à capacitação de profissionais especializados no atendimento à pessoa com Fibromialgia e a seus familiares, bem como à criação de Centros Especializados no diagnóstico, controle e tratamento da doença. (NR)

(...)”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 21 de junho de 2024.

**IRINY LOPES
DEPUTADA ESTADUAL (PT/ES)**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Av. Américo Buaziz, 205 – Sala 804 – 8º. Andar - Enseada do Suá - CEP:29050-950
Vitória - ES - Telefone - (27) 3382-3700



Autenticar documento em <https://www3.al.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3400320031003300340038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA DEPUTADA IRINY LOPES – PT/ES**

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por finalidade incluir, nas diretrizes da Lei Estadual nº 12.086, de 12 de abril de 2024, que institui a Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Fibromialgia, reconhecendo as pessoas com Fibromialgia como pessoas com deficiência, o incentivo à criação de Centros Especializados no diagnóstico, controle e tratamento da doença.

De acordo com a Sociedade Brasileira de Reumatologia, a Fibromialgia é uma condição que se caracteriza por dor muscular generalizada, crônica (dura mais que três meses), mas que não apresenta evidência de inflamação nos locais de dor. Ela é acompanhada de sintomas típicos, como sono não reparador (sono que não restaura a pessoa) e cansaço. Pode haver também distúrbios do humor como ansiedade e depressão, e muitos pacientes queixam-se de alterações da concentração e de memória.

A sua etiologia ainda não é claramente elucidada, mas a principal hipótese é que pacientes com a doença apresentam uma alteração da percepção da sensação de dor, ocasionando prejuízos à qualidade de vida, às relações familiares e ao trabalho. Estima-se que cerca de 2,5% da população mundial sofram de Fibromialgia.

O Estado do Espírito Santo avançou com uma edição importante de uma legislação que confere proteção às pessoas com Fibromialgia: a Lei Estadual nº 12.086/2024. A referida legislação traz importantes diretrizes a serem observadas no cuidado às pessoas com a doença, em âmbito estadual.

No entanto, entendemos que a referida Política precisa ser continuamente aperfeiçoada, por meio da inclusão de novas diretrizes que assegurem o pleno reestabelecimento da saúde das pessoas com essa condição de saúde.

Dessa forma, reputamos que a criação de Centros Especializados no diagnóstico, controle e tratamento da doença, objetivo da alteração ora proposta, poderá ser bastante benéfica às pessoas acometidas pela doença, assim como aos seus familiares.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. Américo Buainain, 205 – Sala 804 – 8º. Andar - Enseada do Suá - CEP:29050-950
Vitória - ES - Telefone - (27) 3382-3700



Autenticar documento em <https://www3.al.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3400320031003300340038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA DEPUTADA IRINY LOPES – PT/ES**

Trata-se de medida que busca salvaguardar a saúde da população capixaba, em mais um importante passo em defesa dos direitos das pessoas com Fibromialgia em nosso Estado.

Em face do exposto, solicita-se a colaboração de todos os membros desta nobre Casa para aprovação da presente proposição legislativa, dada a sua relevância e interesse público.

Sala das sessões, 21 de junho de 2024.

**IRINY LOPES
DEPUTADA ESTADUAL (PT/ES)**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Av. Américo Buaid, 205 – Sala 804 – 8º. Andar - Enseada do Suá - CEP:29050-950
Vitória - ES - Telefone - (27) 3382-3700



Autenticar documento em <https://www3.al.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3400320031003300340038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II
da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://www3.al.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3400320031003300340038003A005000

Assinado eletronicamente por **Iriny Lopes** em 21/06/2024 14:43

Checksum: **E19E7E15DC52F93A52FC97563265AB1B28E39FBBB03EA827BE7255DBAA91CE71**

